

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 008/93-PMMMA

"Autoriza a Contratação de Professores Rurais para o Departamento de Educação e Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação em caráter excepcional de 50 (cinquenta) Professores Rurais conforme anexo I ~~pelo período de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período~~, até a realização do curso Público.
- § 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar os Professores oriundo do Convênio nº 057/93-PGE celebrando entre o Município e o Governo do Estado, no ano de 1992, inclusive efetuar os pagamentos dos vencimentos dos meses fevereiro e março de 1993.
- § 2º - O vencimento do mês de fevereiro e março será o valor salário mínimo vigente naquela data.
- Art. 2º - As contratações terão o valor base estipulado no anexo desta Lei.
- Art. 3º - O Executivo efetuara as contratações de acordo com a legislação 004/93 -TCE-R-92.
- Art. 4º - Pela o Prefeito Municipal em caso de dispensa e/ou exoneração do servidor na vigência do contrato, autorizando substituí-lo para lotação na função vaga, efetuando contrato específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rg
vogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de abril de 1993



Mauro do Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

Professores 20 hs. 1 (um) salário mínimo;

Professores 40 hs. 1 (um) salário mínimo + 100%

Ministro Andreazza, 02 de abril de 1993


Mário da Cunha
Prefeito Municipal